



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 071/2020

“Revoga Decreto Municipal n.º 069/2020 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise no dia 29/07/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.019/2020, combinada com a lei Municipal n.º 2.777/2010, Lei Municipal n.º 2.391/2001 e Código Tributário do Município de Baependi.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção de importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO a recomendação da OMS envolvendo o uso de máscara de proteção como medida de combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do comércio e prestação de serviços a partir do dia 03/08/2020 poderão retornar suas atividades de acordo com as regras do Decreto Municipal n.º 038/2020 e as orientações da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Fica proibido às pessoas relacionadas no *caput* desse artigo o atendimento aos clientes que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Art. 2º. A partir do dia 03/08/2020 as Igrejas e Templos de quaisquer vertentes religiosas poderão retornar suas atividades respeitando as regras do Decreto Municipal n.º 038/2020 e as orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Ficam proibidas reuniões de pessoas em locais privados e públicos, tais como, praças, jardins, cachoeiras, parques, reservas e afins do Município de Baependi para qualquer finalidade.

Parágrafo único. Em casos de locais privados o proprietário será responsabilizado por cada infração.

Art. 4º. Fica proibido transitar em todo o território do Município de Baependi sem fazer uso de máscara de proteção.

Parágrafo único. Serão responsabilizados os pais e responsáveis quando se tratar de menores de dezoito anos e/ou incapazes.

Art. 5º. O ingresso de pessoas e veículos pela barreira sanitária localizada no Portal da Cidade somente será permitido para quem tiver domicílio e residência nos municípios de Baependi e Caxambu, e as que tiverem vínculo de trabalho comprovado.

Parágrafo único. Todas as demais pessoas e veículos que não se enquadrarem na classificação do *caput* desse artigo somente poderão ingressar na zona urbana pela barreira sanitária localizada no Bairro da Ponte.

Art. 6º. A infração a qualquer norma deste decreto acarretará as seguintes punições:

I- Multa no valor de 01 UFB (Unidade Fiscal do Município de Baependi) quando se tratar de pessoa física.

II- Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando se tratar das pessoas relacionadas nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. Em caso de reincidência quando se tratar dos estabelecimentos relacionados nos artigos 1º e 2º deste decreto, suas atividades serão suspensas por 15 (quinze) dias, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária em caso de nova infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto Municipal n.º 069/2020.

Baependi, 30 de Julho de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral


Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Chefe do Departamento de Saúde

PUBLICADO NO
MURAL

EM 30 / 07 / 2020

Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO DJE

EM 30/07/2020

Lei n.º 3.117/2018